

Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A.

CNPJ/ME nº 08.845.676/0001-98 - NIRE 35.300.518.250

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12 de Agosto de 2022

I. Data, Horário e Local: Aos dias 12 do mês de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da **Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A.** ("Companhia" ou "Garantidora"), localizada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04.517-050.

II. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **III. Mesa:** Presidente - Sr. Paulo Sérgio de Camargo; Secretário Sr. Leonardo Moreira Dias Correa. **IV. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **1. Outorga de garantia fidejussória**, na forma de fiança, pela Companhia, com renúncia expressa, pela Companhia, aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da MPM Corpóreos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.498.607 ("Emissora" e "Debêntures", respectivamente), no montante total de R\$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais) na data de emissão ("Valor Total da Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), de acordo com os termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Companhia ("Escritura de Emissão" e "Fiança", respectivamente), observado que a Emissão contará com as seguintes principais características: 615.000 (seiscentas e quinze mil) Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na respectiva data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"), com prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente e que sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **2. Prestação**, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real (conforme definido abaixo); (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Debêntures ("Debenturistas"), conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão das Garantias, nos termos do Contrato de Garantia Real e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), pela Garantidora, de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ou "Garantia Real") de: (1) os direitos emergentes da Conta Vinculada Depósito (conforme definido no Contrato de Garantia Real); (2) os direitos creditórios dos Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real), observada a Agenda Mínima (conforme definido no Contrato de Garantia Real) e o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real); (3) os direitos emergentes da Conta Vinculada Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real); e (4) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Garantia Real), nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, entre a Garantidora, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de oneração, e a Emissora, na qualidade de devedora interveniente anuente ("Contrato de Garantia Real"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Garantia Real e no "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - ID nº 902665" a ser celebrado, entre a Garantidora, na qualidade de cedente fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário, e a Emissora, na qualidade de devedora interveniente anuente ("Contrato de Depositário"). **3. Autorização** aos diretores e/ou aos procuradores da Companhia, para a prática de todos e quaisquer atos necessários à outorga da Fiança e à constituição da Garantia Real, bem como celebrar todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive procurações, instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia Real, o contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição") e o Contrato de Depositário; e **4. Ratificação** de todos e quaisquer atos praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens (1) a (3) acima. **V. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: **1. Aprovar** a outorga da Fiança, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de fiadora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, de acordo com os termos da Escritura de Emissão; **2. Aprovar** a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de cedente fiduciante, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; **3. Autorizar** aos diretores e/ou aos procuradores da Companhia, para a prática de todos e quaisquer atos necessários à outorga da Fiança e à constituição da Garantia Real, bem como celebrar todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive procurações, instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia Real, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Depositário; e **4. Ratificar** todos e quaisquer atos praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens (1) a (3) acima. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada, conforme a via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 12 de setembro de 2022. Mesa: Paulo Sérgio de Camargo - Presidente; Leonardo Moreira Dias Correa - Secretário. JUCESP nº 479.125/22-3 em 19/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

